

Processo nº 2090.01.0010045/2024-62

Montes Claros, 25 de setembro de 2024.

**Assunto:** Conclusão da análise do pedido de licença - G M Golden Mix Concretos Ltda.

**Referência:** Processo SEI nº 2090.01.0010045/2024/61; SLA 2256/2023.

**Modalidade:** LAC2 – empreendimento novo

**Empreendedor:** G M Golden Mix Concretos Ltda.

**Empreendimento:** G M Golden Mix Concretos Ltda.

**CNPJ:** 40.199.651/0002-90

## 1. INTRODUÇÃO

O empreendimento G M Golden Mix Concretos Ltda tem a finalidade de extração de arenito e arcóseo para produção de agregados da construção civil (britas) e secundariamente blocos de rocha ornamental no município de Três Marias/MG.

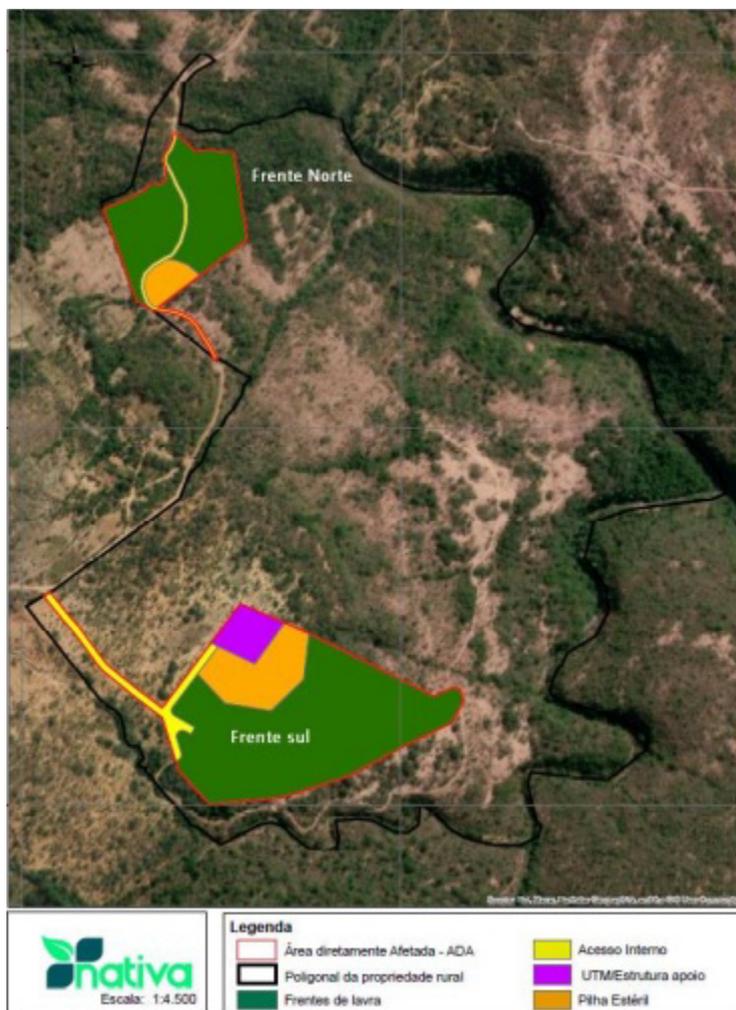
Em 23/11/2023 foi formalizado o processo de solicitação de licença ambiental concomitante em 1 fase (LAC1) para implantação e operação (SLA 2256/2023), acompanhada de solicitação para autorização para intervenção ambiental em 12,89 ha (SEI 2090.01.0007132/2023-49) e cadastro de uso insignificante já efetuado para captação de 1,0 l/s por 6h/dia no Córrego Forquilha (cadastro 0000410381/2023).

Em 10/04/2024 a formalização do processo foi considerada inepta devido à caracterização incorreta (uso somente do código A-02-06-2 – rocha ornamental, sem uso do código A-02-09-7 – rocha para produção de brita) e para alteração do traçado da estrada de ligação entre as frentes de lavra.

Em 19/04/2024 foi formalizado novamente com a correção do traçado, a inclusão do código A-02-09-7 e redimensionamento do código A-02-06-2, reenquadrando o empreendimento em classe 4 e alterando a modalidade para LAC2, optando pelas fases LP+LI. Também foi corrigido o estudo para autorização de intervenção ambiental, passando a área solicitada de 12,89 para 12,51 ha.

O processo foi instruído por RCA, PCA e PIA. De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017, as atividades se enquadram nos seguintes códigos:

- **A-02-09-7 (Extração de rocha para produção de britas)** – porte médio (50.000 t/ano ou 18.867,92 m<sup>3</sup>/ano) e potencial poluidor/degradador médio – classe 3;
- **A-02-06-2 (Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento)** - porte grande (18.867,92 m<sup>3</sup>/ano) e potencial poluidor/degradador médio – classe 4;
- **A-05-01-0 (Unidade de Tratamento de Minério – UTM, com tratamento a seco)** – porte pequeno (50.000 t/ano) e potencial poluidor/degradador médio – classe 2;
- **A-05-04-6 (Pilhas de rejeito / estéril de rocha ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos)** – porte pequeno (1,4 hectares) e potencial poluidor/degradador médio – classe 2;



*Localização das principais estruturas propostas para o empreendimento.*

A fiscalização ocorreu no dia 14/03/2024, gerando o auto de fiscalização FEAM/URA NM – CAT nº 30/2024 (doc. SEI SEI 85489345). Foram solicitadas informações complementares via SLA em 29/04/2024 cujas respostas foram protocoladas em 27/08/2024. Abaixo a análise dos itens apresentados.

## 2. ANÁLISE

A análise dos itens seguiria a sequência em que as informações apareceriam no parecer único, portanto, iniciando com a caracterização do empreendimento, seguida pela caracterização ambiental, avaliação de impacto e por fim as medidas e planos de controle ambiental.

Visto que as listas de solicitação dos itens 162996, 163002 e 163004 eram extensas e percorriam todas as partes do parecer, elas foram realizadas por etapa, avaliando os subitens em conjunto com os demais itens semelhantes.

Dessa forma, os subitens referentes à caracterização do empreendimento foram concluídos em conjunto com os itens 163006, 163007, 163008, 163011, 163021 e 163024.

Em sequência foi realizada a análise dos subitens de caracterização ambiental em conjunto com o item 163014 (espeleologia). Contudo, antes de finalizar a análise dos subitens de caracterização ambiental, foram constatados no item de espeleologia elementos suficientes para recomendar o arquivamento do processo. Portanto, não havia mais necessidade de avaliar os demais subitens dos itens 162996, 163002 e 163004, e os itens referentes ao PCA (163019 e 163020).

Abaixo é apresentado um detalhamento da análise.

### **2.1. Não foram avaliados os itens\*:**

- 163019 (correção do PCA – 1ª parte);
- 163020 (correção do PCA – 2ª parte);

\* Considerando já haver elementos suficientes para recomendar o arquivamento, esses itens não analisados.

## **2.2. Foram avaliados e considerados atendidos os itens:**

- 163006 (estrada);
- 163007 (projeto de DCE);
- 163008 (licença ambiental do outro empreendimento do empreendedor);
- 163011 (repetido – idêntico ao 163007);
- 163021 (planta planimétrica do empreendimento);
- 163024 (dimensionamento da produção de rochas ornamentais\*);
- 163041 (bens acautelados); 163007

\* considerando o que foi apresentado nesse item, o empreendimento deverá ser licenciado para uma produção de 6.000 m<sup>3</sup> de ROM de lavra de rocha ornamental.

## **2.4. Foram avaliados e considerados insatisfatórios os itens:**

- 163014 (espeleologia) - vide descrição em 2.6;

## **2.5. Não tiveram a avaliação finalizada os itens:**

- 162996 (correção do RCA – 1ª parte);
- 163002 (correção do RCA – 2ª parte);
- 163004 (correção do RCA – 3ª parte);

Abaixo está o texto dos 3 itens citados acima em sequência. As partes destacadas em negrito foram avaliadas e consideradas satisfatórias; as partes em negrito e sublinhadas foram avaliadas e consideradas insatisfatórias; as demais partes não foram avaliadas:

*“Reapresentar o RCA com as seguintes informações acrescentadas ou revisadas:*

***- Planta planimétrica com estimativas das características geométricas da área de lavra em 2, 5 e 10 anos (limites, altura de bancos, largura de bermas, quantidade de bancos, profundidade). Informar se a operação ocorrerá em cava fechada ou bancadas em encosta, visto que essa configuração impacta no sistema de drenagem pluvial.***

***- Cálculo de vida útil considerando reserva e escala de produção; Estimativa da frequência de desmontes.*** (vide descrição em 2.6)

***- Avaliar se haverá necessidade implantação de pilha de estéril na ADA norte;***

***- Informar se haverá balança rodoviária, portaria, estacionamento e lavador de veículos no empreendimento.***

***- Revisão das informações sobre o beneficiamento, pois há dados conflitantes ao longo do texto. Deverá ser apresentada descrição e fluxograma do beneficiamento condizentes, informando lista de equipamentos e produtos gerados.***

***- Localização dos prováveis compradores do produto; Rotas de escoamento da produção entre a ADA e a sede de Três Marias ou às rodovias (BR-040 ou MG-220) Previsão da frequência diária de viagens dos caminhões carregados no escoamento considerando capacidade dos caminhões e produção licenciada; Informar se serão necessárias e listar melhorias na estrada entre o empreendimento e a rodovia BR-040.***

***- Listar equipamentos móveis do empreendimento com respectivas capacidades (caminhões, escavadeiras, perfuratrizes etc.).***

***- Balanço hídrico do empreendimento com demandas acompanhadas de justificativa (cálculo ou referência), relacionando com as fontes de água pretendidas. Obs.: O quadro de intervenção em recursos hídricos contém certidões de outros empreendimentos.***

***- Quantidade de geradores relacionando com as estruturas que serão atendidas; Apresentar os***

**modelos de geradores que pretendem adquirir e informar as medidas de contenção de vazamentos de efluentes oleosos.**

**- Delimitar áreas de influência ambiental do empreendimento com justificativas para cada uma e mapas.** (vide descrição em 2.6)

- Quanto à caracterização da fauna: Reapresentar estudo de levantamento de fauna contendo mais de uma fonte para os dados de espécies de ocorrência provável nas áreas de influência do empreendimento. As referências devem ser de estudos realizados na região; Reapresentar item mastofauna, visto que o empreendimento não se encontra na região da Cordilheira do Espinhaço. Conferir se a lista de espécies é referente ao EIA da Votorantim; Apresentar informações sobre ocorrência de espécies raras, migratórias, bioindicadoras, endêmicas ou cinegéticas no estudo.

- Quanto à caracterização do meio socioeconômico: Informar sobre a regularidade ambiental do aterro sanitário de Três Marias, visto que ele será o receptor de resíduos do empreendimento; Reapresentar item "Patrimônio Cultural", pois as informações não são referentes a Três Marias; Apresentar levantamento da ocupação humana nas propriedades vizinhas ao empreendimento, localizando as edificações e informando o modo de uso (residencial, lazer, trabalho etc.)

- O item de avaliação de impacto diz que alteração da paisagem tem caráter irreversível porque a vegetação nativa da área é considerada prioritária para a conservação, o que não está correto – pág. 187. Corrigir.

**- Apresentar medidas de manejo que serão adotadas para preservação do solo orgânico estocado que será removido das áreas diretamente afetadas.**

- Os impactos pela emissão de material particulado pela UTM a seco, pelo estoque de material no pátio e pilha de estéril não foram mencionados. Incluí-los e apresentar propostas de medidas mitigadoras específicas.

- Apresentar avaliação de impactos pela emissão de vibrações por uso de explosivos no desmonte de rocha. Apresentar medidas mitigadoras ou justificar a sua ausência.

- A avaliação de impactos sobre a fauna deve considerar as características das espécies listadas no levantamento (se espécies de pouca mobilidade, de ocorrência restrita, cinegéticas/xerimbabos, migratórias, ameaçadas etc.). As medidas mitigadoras devem estar relacionadas ao impacto específico (atropelamento, afugentamento, perda de habitat, caça etc.). Detalhar as medidas propostas (ex.: quais e onde serão instaladas as placas; como serão feitas as campanhas de conscientização).

- Apresentar avaliação de impacto negativos sobre meio antrópico, contendo no mínimo: incômodo a populações vizinhas (poeira, ruído, vibração, aumento de tráfego de veículos, interrupção do acesso que passa na ADA norte), pressão sobre bens e serviços e encerramento de atividades."

## **2.6. Análise dos itens insatisfatórios**

**- Cálculo de vida útil considerando reserva e escala de produção; Estimativa da frequência de desmontes.**

**Análise:** Informações não apresentadas.

**- Delimitar áreas de influência ambiental do empreendimento com justificativas para cada uma e mapas.**

**Análise:** Áreas de influência apresentadas somente para os meios físico e biótico (ausência do meio socioeconômico).

- Item 163014 (espeleologia):

*“Reapresentar o estudo de espeleologia com as seguintes complementações:*

*- Estudo deve considerar nova ADA informada no SLA*

*- Adensar o caminhamento conforme informado no auto de fiscalização FEAM/URA NM - CAT n.º 30/2024*

*- Realizar o caminhamento nas novas áreas de entorno e ADA devido à alteração do traçado da estrada interna;*

*- Apresentar arquivo digital do caminhamento espeleológico já realizado e o que será realizado na extensão GPX ou GTM. Obs.: o caminhamento deverá ser realizado novamente naqueles locais em que não for possível obter informações de data, hora e velocidade por meio desses arquivos.*

*- Apresentar caracterização e mapa topográfico da feição mencionada no auto de fiscalização FEAM/URA NM - CAT n.º 30/2024. A caracterização deverá apresentar a classificação em cavidade ou reentrância, acompanhada de dados que baseiem a classificação; A caracterização deverá apresentar explicação para as ranhuras observadas nas paredes da feição; O mapa topográfico deverá ter precisão BRCA conforme definida na IS 08/2017 para cada tipo de feição;*

*- Aplicar demais orientações da IS 08/2017 caso seja necessário;*

*- Estudo deve vir acompanhado de ART;”*

**Análise:** Caminhamento não realizado em áreas indicadas explicitamente no Auto de Fiscalização: trecho do Córrego Puba à montante do empreendimento; porção a norte da ADA Sul, ao longo dos pontos de controle 14, 13 e 31;

Não apresentação do arquivo extraído do GPS em formato gpx ou gtm, conforme solicitado explicitamente no item;

Não apresentação de proposta de delimitação de área de influência das cavidades Cav01 e Cav02. A URA NM - CAT entende que as atividades de lavra e disposição de estéril causam impactos negativos irreversíveis sobre a área de influência prévia das cavidades. Portanto, era necessária a apresentação do estudo de área de influência real para as 2 cavidades.

A avaliação de impacto pela vibração gerada pelo uso de explosivos sobre as cavidades está inadequada. Não há previsão de nível de vibração (velocidade de partícula de pico) associado à quantidade de explosivos e distância entre fonte e receptor; Não foi definido valor máximo de vibração suportado pelas cavidades; Não há proposta de monitoramento do nível de vibração nas cavidades durante as detonações (as investigações por eletrorresistividade não são capazes de realizar essas leituras).

### 3. CONCLUSÃO

**Concluídas as premissas, e considerando** as inconsistências encontradas no processo em análise, elencadas neste parecer;

Considerando que, a **ausência de informações** importantes e/ou a **entrega destas de maneira insuficiente** impossibilita atestar a viabilidade ambiental e/ou locacional do empreendimento;

**E considerando** o disposto na DN Copam n.º 217/2017 em seu Art. 26, § 1º, 2º, 4º e 5º; no Decreto Estadual 47.383/2018, em seu Art. 23, § 1º e em seu Art. 33, inciso II, que disciplinam os casos de arquivamento de processos de licenciamento ambiental;

A equipe da Coordenação de Análise Técnica (CAT) da URA NM sugere o **ARQUIVAMENTO** do requerimento de LAC2, nos termos do Processo Administrativo n.º **2656/2024**, do empreendimento **G M Golden Mix Concretos Ltda.**, no município de Três Marias/MG.

**Por conseguinte**, a solicitação de autorização para intervenção ambiental (processo SEI **2090.01.0007132/2023-49**) também deverá ser arquivada.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Criscolo Parrela Camara, Servidor(a) Público(a)**, em 25/09/2024, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 26/09/2024, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **98050555** e o código CRC **3086A616**.

---

Processo nº 2090.01.0010045/2024-62

Montes Claros, 25 de setembro de 2024.

Procedência: Despacho nº 98/2024/FEAM/URA NM - CCP

Destinatário(s): MONICA VELOSO DE OLIVEIRA

Assunto: arquivamento de processo

## DESPACHO

Prezada Chefe da URA NM,

**Considerando** o Processo Administrativo – PA nº 2256/2023, do empreendimento G M Golden Mix Concretos, formalizado em 19/04/2024.

**Considerando** que foram solicitadas informações complementares necessárias à análise do empreendimento em 11/2024, sendo concedido o prazo de 60 dias para que o empreendedor entregasse as informações solicitadas.

**Considerando** que face a necessidade de dilação do prazo inicialmente concedido para a entrega das informações complementares solicitadas, o prazo para a entrega das informações complementares solicitadas foi prorrogado por mais 30 dias.

**Considerando** as hipóteses de arquivamento do processo de licenciamento ambiental elencadas no artigo 26 da COPAM 217/17, dentre elas a de não fornecimento das informações complementares no prazo legal, conforme estabelecido no §2º e 4º do referido artigo. Vejamos:

Art. 26 – Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano.

§1º – As exigências de complementação de que trata o caput serão comunicadas ao empreendedor em sua completude uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do licenciamento ambiental.

§2º – Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período.

§3º – Até que o órgão ambiental se manifeste sobre o pedido de prorrogação de prazo estabelecido no §2º, fica este automaticamente prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, contados do término do prazo inicialmente concedido.

§4º – O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser sobrestado quando os estudos solicitados exigirem prazos para elaboração maiores que os previstos no §2º, desde que o empreendedor apresente o cronograma de execução, a ser avaliado pelo órgão ambiental estadual.

§5º – O não atendimento pelo empreendedor das exigências previstas nos §§1º, 2º e 4º ensejará o arquivamento do processo de licenciamento; sem prejuízo da interposição de recurso ou da formalização de novo processo.

**Considerando** a Instrução de Serviço Sisema nº 06/2019, que dispõe que “ o arquivamento deverá ser sugerido do as informações complementares não forem entregues ou, se entregues, de forma parcial, não sendo suficientes para a ação conclusiva, negativa ou positiva, do processo administrativo em questão”.

**Considerando** que, de acordo com o Despacho nº 338/2024/FEAM/URA NM – CAT (doc. SEI 98050555), as informações complementares terem sido entregues tempestivamente, foram fornecidas de maneira incompleta, não sendo suficientes para lastrear análise de mérito do processo;

**Deste modo**, face às considerações acima elencadas, recomendamos o arquivamento do processo administrativo nº 2256/2024, do empreendimento G M Golden Mix Concretos Ltda , situada no município de Três Marias - MG.

**Sandoval Rezende Santos**

Analista da CCP – FEAM – URA NM



Documento assinado eletronicamente por **Sandoval Rezende Santos, Servidor(a) Público(a)**, em 25/09/2024, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **98122819** e o código CRC **05DFC8CC**.

Decisão FEAM/URA NM - CCP nº. 1/2024

Montes Claros, 26 de setembro de 2024.

A Chefe Regional da URA Norte de Minas, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que foram solicitadas ao empreendedor informações complementares necessárias a análise do Processo Administrativo 2256/2023, empreendimento GM Golden Mix e Concreto Ltda., para a atividade de extração mineral situada em Três Marias - MG.

Considerando que as informações complementares foram fornecidas dentro do prazo estabelecido pelo órgão ambiental, porém de maneira incompleta, parcial.

Considerando o teor dos pareceres técnico e jurídico, que recomendam o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos.

Considerando as regras previstas no Decreto Estadual 47.383/18 e DN 217/17, que disciplinam o arquivamento do processo.

Considerando as orientações sobre arquivamento de processos de regularização ambiental previstas na Instrução de Serviço SISEMA 06/2019.

Determino o arquivamento do Processo Administrativo nº 2256/2023, empreendimento GM Golden Mix e Concreto Ltda, CNPJ 40.199.651/0002-09, situado em Três Marias - MG.

**Mônica Veloso de Oliveira**  
Chefe Regional da URA NM



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Chefe Regional**, em 26/09/2024, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **98210239** e o código CRC **96164BA4**.

